



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**

DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00019/2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM. Nº: 251125DV00019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 00019/2026

RECORRENTE: Malheiros Inteligência Pública LTDA

OBJETO: Contratação de consultoria para área de licitações

DECISÃO: A autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, após análise técnica e jurídica, decide pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa [Nome da Empresa], mantendo a decisão de sua INABILITAÇÃO.

SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO: Diferenciação Documental: A Certidão Negativa de Débitos (CND) e a Prova de Inscrição Municipal (Alvará ou Certidão de Inscrição) possuem naturezas jurídicas e finalidades distintas. A existência do número de inscrição em documento fiscal não supre a ausência do documento comprobatório de registro exigido no Aviso de Contratação.

Julgamento Objetivo e Isonomia: Admitir documento diverso feriria o Princípio do Julgamento Objetivo e a Isonomia entre os licitantes que cumpriram integralmente as exigências editalícias.

Inaplicabilidade de Diligência: A diligência saneadora não se presta para a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta, conforme veda a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU. A desídia do licitante não pode ser suprida por diligência, sob pena de privilegiar o interesse privado em detrimento do interesse público e da transparência.

Preclusão: O licitante anuiu com as regras do certame ao não impugnar o edital tempestivamente, operando-se a preclusão do direito de questionar a exigência documental após a fase de julgamento.

CONCLUSÃO: Fica mantida a inabilitação da recorrente e a continuidade do certame com a empresa subsequente, por estar em conformidade com o instrumento convocatório.

Sumé - PB, 12 de Janeiro de 2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva

Agente de Contratações



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260112090735
Título	EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00019/2026
Tipo da matéria	DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	12/01/2026 21:09
Data/hora autorização	12/01/2026 21:09
Data de circulação	13/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00244, data 13/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 13/01/2026 — Edição 00244. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260112090735&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 28/06/2026 12:54



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260112090735**, intitulada **EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DV00019/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 12/01/2026 21:09 | **Autorização:** 12/01/2026 21:09 | **Circulação:** 13/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00244, 13/01/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Sumé, no Processo Administrativo nº 251125DV00019, referente à Dispensa de Licitação nº 00019/2026, cujo objeto é a contratação de consultoria para área de licitações, decidiu, com base na Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa Malheiros Inteligência Pública Ltda, mantendo sua inabilitação. A decisão fundamentou-se na distinção entre a Certidão Negativa de Débitos e a Prova de Inscrição Municipal, cuja ausência não é suprida por documento diverso, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo e da isonomia; na inaplicabilidade de diligência saneadora para inclusão posterior de documento obrigatório; e na preclusão do direito de questionar a exigência editalícia, uma vez que o edital não foi impugnado tempestivamente. Como resultado, foi determinada a continuidade do certame com a empresa subsequente.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260112090735&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 28/06/2026 12:54